EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alfredo Wagner – SC, no uso de suas atribuições legais e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR** o processo licitatório de Concorrência Eletrônica nº 01/2025, com base no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

> *Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> *I – d) anulação ou revogação da licitação; Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*
>
> *Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**" (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

> *Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
>
> *II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
>
> *§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*
>
> *§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

Conforme ensina Marçal Justen Filho "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

No presente caso o processo licitatório teria início em 04 de agosto de 2025 com o início da sessão de abertura de propostas conforme Edital na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de complementação e ampliação da Arena localizada no Parque de Exposições Governador Vilson Kleinubing – Alfredo Wagner/SC, conforme projetos e anexos.

A revogação do processo se faz necessária em virtude da necessidade de revisão e adequação do Projeto Básico, a fim de garantir a melhor execução e atendimento aos requisitos técnico, legais e às exigências do interesse público. Desta forma, tem-se que o interesse público seria melhor atendido com a revisão e adequação das especificações necessárias.

Assim, diante do exposto, tem-se pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório de Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

Alfredo Wagner/SC, 01 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

GILMAR SANI:84815264953

Assinado digitalmente por GILMAR SANI:84815264953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GILMAR SANI:84815264953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Gilmar Sani
Prefeito Municipal